



PROCESSO : 0004326-30.2022.6.02.8000
INTERESSADO : Secretaria de Administração
ASSUNTO : Ratifica reconhecimento de inexigibilidade de licitação. Autorização participação de servidoras em curso de capacitação.

Decisão nº 3495 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de sugestão da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional com vistas à participação das servidoras **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO** e **ANDRÉA DE ALBUQUERQUE CÉSAR** no evento "Questões e Temas Polêmicos e os Impactos da Nova Lei de Licitações", tendo em vista que a capacitação deferida por esta Presidência para a primeira servidora na Decisão 2722 (1089207), com o tema "O que mudou com a nova lei de licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos", fora cancelada.

Isto posto, considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1118/2022 (1123969), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral em exercício (1124037) e nos termos do pronunciamento da SRACF, que, por meio da Informação nº 5017 (1122510) aponta que existe disponibilidade orçamentária, na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, suficiente para custear a contratação, bem como que a presente ação está prevista no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022.

Desta feita, **AUTORIZO** a participação das servidoras supramencionadas na capacitação "Questões e Temas Polêmicos e os Impactos da Nova Lei de Licitações", de 12 a 16/09/2022, com carga horária 24h, na modalidade *on line*, pelo valor individual de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), **no valor total de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais)**, conforme proposta (1112015), que será ministrada pela Empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, inscrita no CNPJ nº **86.781.069/0001-15**.

Outrossim, acolho a sugestão do Sr. Diretor-Geral em exercício e **DISPENSO** a publicação da presente inexigibilidade, conforme Acórdão TCU nº 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

À **Secretaria de Administração** para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 18/08/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125676** e o código CRC **DCCB9732**.